



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 761

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Eu, Prefeito municipal de Bom Jesus da Penha, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, vinculado ao Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recurso adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não-governamentais.
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.
§ ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.
- II. Pagamento, pela prestação de serviços, à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. Aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área de assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ ÚNICO: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo para assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei será utilizado as dotações específicas para estes fins constantes no Orçamento da Prefeitura Municipais de Bom Jesus da Penha, para o presente exercício.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de N.º 630 integralmente, do dia 22 de novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de abril de 2002.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal